



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, formada e orientada pelos princípios do desenvolvimento institucional da Administração Pública e centrada nos preceitos da Assistência Social norteadas por valores morais e filosóficos republicanos para a aplicação de práticas inovadoras de gestão.

Parágrafo Único. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA está inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de número 23.656.680/0001-00.

Art. 2º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA tem sede e domicílio jurídico na cidade de Humaitá, na Rua das Mangabeiras, 1675 – Bairro São Pedro.

Art. 4º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA é dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, e é regido por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA tem como objetivos principais:

I - desenvolver atividades de caráter administrativo e gerencial com base em práticas inovadoras de gestão para o desenvolvimento institucional, inovação e eficiência da Administração Pública;

II - promover a seleção, a capacitação e o treinamento profissional de seus colaboradores para a atendimento do cidadão nas áreas demandadas mediante contratos de gestão com órgãos públicos com quem mantiver acordos firmados;

III - empregar, valorizar e reconhecer técnicos e profissionais que atuem como suportes complementares fundamentais para o desenvolvimento das atividades fins estabelecidas em contratos de gestão;

IV - promover a eficiência na prestação de serviços públicos ao cidadão e a sociedade através da gestão direta de atividades delegadas a esta entidade;

V - firmar contratos com órgãos públicos para o planejamento e execução de concursos públicos e processos seletivos simplificados (de forma direta), bem como auxiliar setores dos poderes Executivo e Legislativo na logística com a elaboração de provas e/ou aplicação destas de forma indireta em processos de seleção de pessoal para os seus quadros;

VI - celebrar convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e contratos de gestão, acordos e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - executar serviços especializados de logística prioritariamente nas áreas da saúde, da educação e da cultura;

VIII - elaborar, implementar, participar e/ou acompanhar projetos nas áreas de sua atuação;

IX - prestar atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, bem como a assistência integral à saúde, em consonância com os diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS);



X - prestar serviços de auxílio à população em situações emergenciais na área da saúde visando à segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de novas doenças, epidemias ou catástrofes que surjam na área de sua atuação;

XI - implantar serviços de logística, campanhas de divulgação, serviços de apoio aos setores administrativos ou órgãos do governo mediante a implantação de ferramentas tecnológicas de informação e comunicação em espaços virtuais;

XII - promover outras atividades que, a juízo do Conselho de Administração, sejam de seu interesse na realização dos objetivos estatutários.

Art. 6º. Para o desenvolvimento e consecução das atividades inerentes à Administração Pública, o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA empregará profissionais devidamente capacitados com comprovação reconhecida pelos órgãos reguladores (como conselhos regionais), tendo estas atividades atestadas por notas técnicas a cada novo acordo firmado como contrato de gestão.

Art. 7º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA manterá em seu quadro de pessoal, além de colaboradores contratados sob processos seletivos, técnicos ou empresas especializadas na prestação de serviços que se fizerem necessários para atender às demandas dos contratos de gestão firmados ou de prestação de serviços de curto, médio e longo prazos.

§1º. Todos os contratos firmados com colaboradores e prestadores de serviços serão de caráter temporário a serem regulamentados por instrumento próprio e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

§2º. Somente o pessoal do quadro interno do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA será contratado em caráter permanente, tendo este sua rescisão compulsória com a extinção de suas atividades.

Art. 8º. É de caráter próprio e obrigatório do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA a gestão de recursos públicos que sejam empregados com sua administração, a seleção de pessoal, gerência de recursos humanos, controle das atividades a serem prestadas, capacitação e treinamento de pessoal (quando se fizer necessário), locação de mão-de-obra em caráter emergencial e atendimento às demandas feitas pelos órgãos contratantes.

Parágrafo Único. A gestão de atividades no âmbito da área de saúde levará em conta, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) expressos no Art. 198 da Constituição Federal e no Art. 7º da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 9º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA atuará de forma permanente e observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, interesse público, finalidade, igualdade, lealdade, boa-fé, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 10º. Constituem o patrimônio DO INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA:

I - a dotação inicial atribuída por seus instituidores;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;

III - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo



Conselho de Administração;

IV - as doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado.

§ 1º - Os saldos das receitas, inclusive seus frutos, de qualquer natureza, a juízo do Conselho de Administração, poderão ser incorporados ao patrimônio do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA.

§ 2º - O patrimônio do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Seção II

Dos Recursos

Art. 11. Constituem recursos do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA:

I - os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;

II - os oriundos de seus bens e os de outra natureza eventual;

III - os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

IV - os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários;

V - repasses destinados a realização de atividades previstas em contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e contratos de gestão, acordos e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI - subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VII - contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA.

Art. 12. A aplicação de recursos disponíveis do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, obedecida prévia autorização do seu Conselho de Administração, só poderá ser feita:

I - na consecução de seus objetivos estatutários;

II - na aquisição de bens móveis e imóveis;

III - na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;

IV - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, junto a estabelecimentos bancários.

§ 2º. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA aplicará seu patrimônio e seus recursos, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários.

§ 3º. Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 4º. As alienações e onerações de bens imóveis do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA somente serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.



CAPÍTULO IV ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Órgãos de Administração

Art. 13. São órgãos da administração do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA:

- I – Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III – Diretoria.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por uma Secretaria Executiva profissional.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração, não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo não implica incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I - que haja prévia aprovação do Conselho de Administração;
- II - que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- III - que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- IV - que o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado para as atividades da espécie.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração não responderão pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA.

Parágrafo Único. Os Conselheiros que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA e a terceiros prejudicados.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, bem como as disciplinas que este estatuto dispuser.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes, o Presidente, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 17. A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada dois anos para a eleição dos representantes do Conselho de Administração; e
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação.



§ 1º. A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante notificação por e-mail e publicação no mural eletrônico hospedado no link: www.astikos.com/cadm.

§ 2º. Para as Assembleias Ordinárias, a comunicação deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º. Para as Assembleias Extraordinárias, a comunicação deve ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 18. A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II - Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votantes;

IV - Se nenhum dos candidatos obtiverem maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos;

Parágrafo Único. Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato do representante e composta por 3 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 19. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA.

Art. 20. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

I – três membros representantes do poder público;

II - três membros representantes da sociedade civil;

III – dois membros de notória capacidade;

IV- um membro representante dos associados;

V- um membro de livre forma estatutária;

Parágrafo Único. Apenas os membros do Conselho de Administração a que se refere o inciso II deste artigo exercerão suas funções por um período de quatro anos, admitindo-se uma recondução. Todos os demais terão um mandato de 2 (dois) anos, também sendo admitida apenas uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. A renovação parcial dos membros do Conselho de Administração será feita nos seguintes termos:

I - mediante votação secreta por parte de todos os membros para cada função por vez;

II - somente poderão ser votados candidatos indicados pelo presidente, após consulta feita por



este aos mesmos.

Art. 23. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguido o mesmo procedimento para a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 24. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

§ 2º. No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos, 03 (três) vezes por ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA.

Art. 26. As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - aprovar o termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento e contrato de gestão do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA apresentado pela Diretoria;

III - aprovar o orçamento anual e o programa de investimento do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

IV - aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento, contrato de gestão e os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA elaborados pela Diretoria;

V - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, com auxílio de auditoria externa;

VII - eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;

VIII - eleger os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

IX - aprovar o Plano de Cargos e Salários fixando as remunerações dos membros da Administração Interna do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA e os critérios para sua promoção e progressão de carreira;

X - conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII - apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria;



XIII - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

XIV - aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;

XV - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

XVI - escolher e dispensar auditores independentes de auditoria interna;

XVII - aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVIII - deliberar sobre qualquer questão de interesse da INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA; e

XIX - definir a forma de aceitação de novos associados.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;

IV - designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 29. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* ao Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 30. Compete aos membros do Conselho:

I - discutir e votar as matérias em pauta;

II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 31. À Diretoria do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A Administração do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA é composta por duas diretorias, sendo aquela a que corresponde o papel de dirigente máximo da entidade denominada de Diretoria Executiva e a segunda, à qual compete o controle das ações externas de gestão e supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores da empresa, denominada Diretoria de Controle e Gestão em Saúde.

§ 1º. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

§ 2º. O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no regimento interno, ressalvadas as competências e atribuições mínimas da Diretoria Executiva previstas neste estatuto.

§ 3º. Os diretores poderão representar o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, em conjunto ou



separadamente para todos os fins de direito, salvo determinação contrária deste estatuto, ou por determinação constante em ata do Conselho de Administração.

Art. 33. Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA e regem a gestão da coisa pública;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Serão substituídos:

I - o dirigente máximo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;

II - os diretores, por funcionários do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria.

Art. 35. Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art. 36. A Diretoria Executiva se reunirá com toda a equipe administrativa:

I - ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único. Estas reuniões deverão acontecer sempre no turno vespertino das sextas-feiras, horário reservado para expedientes internos.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA e os respectivos orçamentos, estabelecidos no termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento e contrato de gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

IV - encaminhar, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas para a formalização e o encaminhamento da prestação de contas;;

V - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;

b) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

d) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;

e) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI - elaborar e submeter ao Conselho de Administração para aprovação:

a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestores, cargos e competências, bem como disciplinará o



funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões;

b) o Manual de Procedimentos, que disporá, dentre outros assuntos, dos processos de seleção, treinamento e práticas disciplinares para o quadro de pessoal do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, além das relações empregatícias entre estes e o Instituto;

c) o Regulamento de Contratação de Pessoal e Prestadores de Serviços Técnicos especializados;

d) o Regulamento de Compras, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações;

e) o Plano de Cargos e Salários para disciplinar as carreiras, remunerações, vantagens e benefícios do quadro de pessoal da administração interna do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

VII - designar os ocupantes de cargos de assessoramento (gerências e secretaria executiva), bem como outros cargos excepcionalmente comissionados;

VIII - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X - aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

XI - decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII - publicar anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento e contrato de gestão;

Art. 38. Compete ao ocupante do cargo de Diretor Executivo, como dirigente máximo do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - dirigir as atividades do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

III - presidir as reuniões da Diretoria;

IV - nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI - assinar acordos, convênios e contratos;

VII - representar o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VIII - delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

IX - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA relativamente a membro da Diretoria.

Parágrafo Único. Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos,



na forma da Lei, caberá ao Diretor Executivo do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 39 Compete ao ocupante do cargo de Diretor de Controle e Gestão em Saúde:

I - dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a esta Diretoria;

II - assistir à Diretoria Executiva em suas funções;

III - substituir o Diretor Executivo, quando de sua ausência ou impedimento;

IV - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Exercício Social

Art. 40. O exercício social do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA coincidirá com o ano civil.

Art. 41. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicará, anualmente, o seu balanço;

III – publicará, em seu portal eletrônico na Internet, relatórios de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

§ 1º. Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho de Administração os documentos referidos neste Estatuto, com seu parecer.

§ 2º. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o plano de trabalho e o orçamento do ano em curso.

§ 3º. No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

§ 1º. As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento e/ou contrato de gestão, quando for contratada, para verificação da aplicação dos recursos destinados a este(s).

§ 2º. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou Conselhos Regionais de Administração.

Seção II

Da Transparência

Art. 43. No início de cada ano civil, será publicado, no sítio oficial na internet do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, os valores aprovados para execução de programas e ações do plano de trabalho em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias.



Art. 44. Será mantida, no sítio oficial na internet do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, a relação dos contratos, convênios, contratos de gestão, acordos ou termos de parceria, termo de colaboração e termo de fomento celebradas com o poder público, em ordem alfabética, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 45. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA divulgará, em seu sítio oficial na internet, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o anterior deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total dos contratos, convênios, contratos de gestão, acordos ou termos de parceria, termo de colaboração e termo de fomento e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 46. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA manterá e disponibilizará pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, bem como ouvidoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 47. Sempre que possível, o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA promoverá instrumentos de participação da sociedade civil para a coleta de novas ideias e melhoria contínua dos serviços prestados, sugestões e críticas, bem como estimulará a participação de profissionais e técnicos das áreas em que atua para a oferta pontual de cursos ou treinamentos voltados para o seu quadro de pessoal, mediante regulamentação específica.

Art. 48. Todos os atos oficiais do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA terão sua validade pela publicação do respectivo ato em seu sítio oficial na internet assinado digitalmente, não se fazendo necessária qualquer outra forma de publicação ou registro, salvo de obrigatoriedade legal, valendo a data de sua publicação para os efeitos legais.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA E EXTINÇÃO DESTE ESTATUTO

Seção I

Da Reforma do Estatuto

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

I - quando não contrariar ou desvirtuar o fim do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA;

II - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente e referendada pela Assembleia Geral.



Seção II

Da Extinção do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA

Art. 50. O INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA poderá ser extinto:

I - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.

II - se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

Parágrafo Único. Uma vez extinto o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta instituição, no caso de recusa, tal destinação será feita a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou ainda, a entidade qualificada como organização da sociedade civil, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DOS SÓCIOS

Art. 51. São considerados sócios do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Art. 52. Cabe aos associados:

I - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria.

II - propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;

III - votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os associados manifestarão suas vontades na assembleia geral ou por meio de seus representante(s) eleito(s) para compor(em) o Conselho de Administração.

Art. 53. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 54. O regime para os empregados do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Todas as normas para a contratação de pessoal para o seu quadro de empregados, bem como suas relações empregatícias com o INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, serão definidas no Regulamento de Contratação de Pessoal e Prestadores de Serviços Técnicos Especializados.

Art. 55. O processo de seleção para o pessoal efetivo do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA



será precedido de edital, publicado no sítio eletrônico oficial do Instituto na internet, e constará das etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Único. A exigência do artigo não se aplica à contratação de prestadores de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados, seja por prazo determinado ou por prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os diretores do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses deste instituto, não possam aguardar uma próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 57. A contratação de compras, obras, serviços e alienações do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, será feita em conformidade com Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no sítio eletrônico do Instituto na Internet.

Art. 58. Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto, serão eleitos e empossados os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, bem como a aprovação do Regimento Interno, Manual de Procedimentos, Regulamento de Contratações de Pessoal e Prestadores de Serviços Técnicos Especializados, Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações e Regulamento de Projetos, em ato conjunto.

Art. 59. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por este Colegiado.

Humaitá, 31 de julho de 2023.

Elimara Riça Santos

*Diretora Executiva do
Instituto Ástikos da Amazônia*

Thiago Davi da Paiva Caetano

*Assessor Jurídico
OAB-RO 13.357*

Neomilce de Souza Parente

*Presidente do Conselho de Administração do
Instituto Ástikos da Amazônia*